



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme proposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 5230, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 1º.....

.....

‘Art. 35-C. A formação geral básica, com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o caput do art. 26 desta Lei.

§ 1º A formação técnica e profissional, prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, será ofertada na forma de cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), articulados à formação geral básica com carga horária mínima de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da Base Nacional Comum Curricular diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida.

§ 2º A partir do ano letivo de 2026, a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, ofertada na forma de cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), será articulada à formação geral básica com carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, e a carga horária mínima total do ensino médio será de:



I - 3.200 (três mil e duzentas) horas, quando houver articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com carga horária de 800 (oitocentas) horas;

II - 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, quando houver articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com carga horária de 1.000 (mil) horas;

III - 3.600 (três mil e seiscentas) horas, quando houver articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 3º Os sistemas e estabelecimentos de ensino poderão dispor de diferentes estratégias para a organização do calendário letivo do ensino médio, inclusive ampliar o número de dias semanais ou de semanas anuais para cumprimento da carga horária mínima.’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê que a carga horária mínima da formação geral básica, ou seja, daquela formação que será comum ao conjunto das e dos estudantes em todo o país, será de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, exceto quando houver articulação da FGB com o itinerário da formação técnica e profissional, quando então a carga horária mínima da FGB passa a ser de 2.100 horas e até 300 horas da carga horária da FGB podem ser destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da BNCC diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida.

O substitutivo apresentado no âmbito da Comissão de Educação e Cultura do Senado, por sua vez, reduz a carga horária mínima da formação geral básica de 2.400 para 2.200 horas, independentemente da articulação ou não da formação geral básica com o itinerário da formação técnica e profissional, e



ainda possibilita que até 400 horas da formação geral básica sejam destinadas ao aprofundamento de estudos de conteúdos da BNCC diretamente relacionados à formação técnica e profissional oferecida, em caso de articulação da formação geral básica com cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Ora, se a intenção da proposição é conciliar a carga horária da formação geral básica com a carga horária dos cursos técnicos previstos no CNCT, não há razão para reduzir a carga horária da formação geral básica de 2.400 para 2.200 horas mesmo quando não há articulação da formação geral básica com cursos técnicos, afinal, nem todas as escolas ofertarão o itinerário da formação técnica e profissional e nem todos os estudantes, mesmo nas escolas ofertantes, farão opção pelo itinerário da formação técnica e profissional.

Ademais, há que se considerar que a redução da carga horária da formação geral básica resultará no agravamento das desigualdades educacionais, afinal, além de haver uma disparidade de condições de oferta dos itinerários formativos quando se compara escolas públicas e privadas, há também disparidade de condições de oferta dos itinerários formativos no interior das próprias redes públicas.

A título de projeção, teremos que estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo integral poderão ter acesso ao itinerário da formação técnica e profissional sem que a carga horária da formação geral básica seja reduzida – podendo ser inclusive ampliada para mais de 2.400 horas –, enquanto estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo parcial terão, na prática, sua formação geral básica reduzida a 1.800 horas para ter acesso a cursos técnicos com carga horária de 1.200 horas.

Ainda a título de projeção, teremos que estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo integral poderão ter 2.400 horas ou mais de formação geral básica, mais a carga horária do aprofundamento em uma das áreas do conhecimento previstas na proposição (totalizando 4.200 horas de carga horária), enquanto estudantes que cursarem o ensino médio em escolas públicas em tempo parcial e optarem pelo itinerário da formação técnica e profissional terão, quando muito, 2.200 horas de formação geral básica.



Quem terá mais chances de obter bons resultados no Enem e no Sisu? Parece óbvio que os estudantes que tiverem acesso ao ensino médio em tempo integral e que optarem pelos itinerários ditos propedêuticos terão mais chances de obter bons resultados nos processos seletivos de acesso ao ensino superior, daí a necessidade de assegurar o mínimo de 2.400 horas para a formação geral básica, ainda que isso não elimine completamente a possibilidade de agravamento das desigualdades educacionais.

Faz-se necessário, no mínimo, estabelecer uma transição, de modo que, a partir de 2026, por exemplo, a carga horária da formação geral básica seja de no mínimo 2.400 horas para todos, a fim de que estudantes que optem pelo itinerário da formação técnica e profissional não tenham sua formação geral básica achatada.

Também se faz necessário modificar a expressão “quando se tratar de cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT)”, constante no substitutivo, pois abre margem para que a o itinerário da formação técnica e profissional seja transformado em um mercado de cursos de qualificação de curta duração e pouca qualidade. Ao invés da referida expressão, a presente emenda busca explicitar que o itinerário da formação técnica e profissional será ofertado na forma de cursos técnicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

A necessidade de expansão do acesso à educação profissional técnica de nível médio é praticamente um consenso. Essa expansão, no entanto, não pode se dar em detrimento da carga horária da formação geral básica, através de expedientes que buscam “fazer caber” cursos técnicos de até 1.200 horas dentro de uma carga horária de 3.000 horas. A expansão do acesso à educação profissional técnica de nível médio deve se dar em sintonia com uma das supostas premissas da reforma instituída em 2017, qual seja, a expansão da oferta de ensino médio em tempo integral.



Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5629845209>